Processo Administrativo nº 116/2023
Contrato Administrativo nº 001/2024.
Adesão à Ata com força contratual nº 009/2023 SRP, do Pregão eletrônico n° 012/2023, conforme termo de cooperação técnica nº 006/2023**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios na edição IVCMLXXVI, no dia 29 de dezembro de 2023. Município de Boa Hora- PI X Município de Barra D'Alcântara- PI.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI E A EMPRESA R S MARTINS PAIXÃO, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.487.365/0001-05.

O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 com sede na Praça Ivonete Guedes nº 12 CEP: 64.258-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RS MARTINS PAIXÃO - ME**, inscrita no CNPI nº 14.487.365/0001-05, com sede na Rua Lauro Cordeiro, 08, Bairro Centro, CEP 64.255-000, Pedro II - PI, neste ato Representado por Raimundo Sebastião Martins Paixão, Portador do CPF nº 504.042.103- 68, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10,520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7,892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo nº 116/2023, decorrente da Adesão à Ata com força contratual nº 009/2023 SRP, do Pregão eletrônico n° 012/2023, conforme termo de cooperação técnica nº 006/2023**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios na edição IVCMLXXVI, no dia 29 de dezembro de 2023. Município de Boa Hora- PI X Município de Barra D'Alcântara- PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra D'Alcântara-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no conforme termo de cooperação técnica nº 006/2023, Adesão à Ata com força contratual nº 009/2023 SRP, do Pregão eletrônico n° 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II daLei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Adesão à Ata com força contratual nº 009/2023 SRP, do Pregão eletrônico n° 012/2023, conforme termo de cooperação técnica nº 006/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II– efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III– fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III– fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Adesão à Ata com força contratual nº 009/2023 SRP, do Pregão eletrônico n° 012/2023, conforme termo de cooperação técnica nº 006/2023.

IV– substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V– responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII– utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII– manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser

prorrogado ou aditivado, nos termos daLei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos de manutenção da Secretaria de Saúde: fus, custeio, recursos próprios, no elemento de despesa 339039-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conformeos preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QNT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1.	PRÓTESE PARCIAL	UNID	250	R$ 220,00	R$ 55.000,00
2.	PRÓTESE TOTAL	UNID.	250	R$ 220,00	R$ 55.000,00
Valor total R$					R$ 110.000,00

Valor Global: 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômicofinanceiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridospor ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lein.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lein.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BARRA D'ALCÂNTARA-PI, 11 de janeiro de 2024.

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RS MARTINS PAIXÃO- ME, CNPI nº 14.487.365/0001-05.
Raimundo Sebastião Martins Paixão
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:
1._____
CPF:

2._____
CPF: